



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 003/2017**

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO CREF13/BA QUE.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA

**CONSIDERANDO:** a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO:** a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO:** o procedimento administrativo de Pessoas Jurídicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os assistentes administrativos, após solicitação, em formulário específico, analisarão o processo para registro das pessoas jurídicas na modalidade de Microempreendedor Individual nos quadros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

**Art. 2º** - Os requisitos necessários para o enquadramento em Microempreendedor Individual são:

I – Profissional de Educação Física

II - Trabalhando de forma autônoma;

III – Possuidor do CNAE nº 93.13-1-00-00 – Atividades de Condicionamento Físico; (específico do Profissional de Educação Física);

IV - Faturando no máximo R\$ 60.000,00 anualmente;

V - Empregando apenas um empregado, recebendo um salário mínimo ou piso da categoria;

VI - Não ser sócio em nenhuma outra empresa;

**Art. 3º** - Deverá possuir TODOS os requisitos para o deferimento do registro da Pessoa Jurídica como Microempreendedor Individual.

**Art. 4º** - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2017.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE DO CREF 13/BA**  
**CREF 000481-G/BA**

**PUBLICADO NO SITE DO CREF13/BA EM 05/07/2017**